

## **LEI VETADA EM 28.12.98**

**LEI MUNICIPAL Nº 2609 DE 12/11/98  
PROJETO DE LEI Nº 2740  
" ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 59 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2086/92, QUE DISPÕE  
SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS  
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS."**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**ARTº 1º** - Fica acrescentado ao artigo 59 da Lei Municipal nº 2086 de 29/10/92 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das fundações Municipais, os seguintes incisos:

X - Fica assegurado a todos os servidores estáveis, portadores de Diploma de Graduação de Curso Superior, em qualquer área, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

XI - Fica assegurado a todos os servidores estáveis, portadores de Diploma de Graduação de Curso de pós-graduação, em qualquer área, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

XII - Fica assegurado também a todos os servidores estáveis portadores de Diploma de Graduação de curso de Mestrado ou Doutorado, em qualquer área, um adicional de 05% (cinco por cento) sobre o salário - base.

XIII - Estende-se os adicionais previstos nos incisos 10, 11 e 12 desta Lei, aos servidores que estiverem nos últimos 06 (seis) meses de um dos cursos mencionados acima, mediante comprovação da respectiva entidade.

XIV - Fica assegurado a todos os servidores estáveis que exercem atribuições diversas daquelas pelas quais foi concursado, o direito ao recebimento da diferença salarial decorrente deste, referente ao cargo efetivamente exercido e o oficialmente ocupado.

**PARÁG. 1º** - As importâncias recebidas a título de diferença salarial descrita nos incisos acima, incorporam-se ao salário base do servidor que as receber durante 02 (dois) anos consecutivos.

**PARÁG. 2º** - Não se estende este benefício a ocupante de cargo em comissão e confiança.

XV - Fica assegurado a todos os servidores estáveis uma gratificação de 20% (vinte por cento) do piso da prefeitura a servidor que esteja matriculado em escola de ensino regular ou tenha dependente matriculado em escola.

XVI - Ficam estendidos estes benefícios aos funcionários aposentados.

**ARTº 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 12 de Novembro de 1998.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE